

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO ^{Responsável}

ACÓRDÃO Nº 34.798

Processo nº : 553972012-00
Município : Paragominas
Órgão : Instituto de Previdência
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2012
Responsável : Raulison Dias Pereira
Ministério Público : Maria Inez K. Mendonça Gueiros
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Exercício de 2012. Contas regulares. Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 125-127 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Pela regularidade das contas anuais de gestão do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, do exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Sr. **Raulison Dias Pereira**, devendo ser expedido o Alvará de Quitação em favor do Ordenador, no valor de **R\$31.877.019,63** (trinta e um milhão, oitocentos e setenta e sete mil dezenove reais e sessenta e três centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de junho de 2019.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro José Carlos Araújo
Relator

Presentes: Conselheiros Antonio José Guimarães, Cezar Colares e Mara Lúcia Cruz, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e José Alexandre Cunha, e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo

PROCESSO Nº : 553972012-00 (19.08.2016) 201304888-00 (01.04.2013)
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
ORDENADOR : RAULISON DIAS PEREIRA
CONTADOR : LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
INSTRUÇÃO : 7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
PROCURADORA : MARIA INEZ K. MENDONÇA GUEIROS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 – RISCO BAIXO

RELATÓRIO

Em julgamento, as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, de responsabilidade do Sr. Raulison Dias Pereira, ex-presidente do Instituto.

ORÇAMENTO/ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Municipal nº 780/2011, que aprovou o orçamento do Município de Paragominas, fixou despesa para o Instituto no montante de **R\$11.328.100,00**. Não houve abertura de créditos suplementares.

A receita do Instituto somou **R\$26.906.832,18¹** e a despesa realizada totalizou **R\$3.842.637,45**, paga integralmente no exercício.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA (R\$)		DESPESA (R\$)	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	26.906.829,18	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.842.637,45
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	5.601.841,98	DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	28.034.382,18
RECEITA A COMPROVAR	100,83	AGENTE ORDENADOR	0,00
TOTAL DA RECEITA	32.508.771,99	TOTAL DA DESPESA	31.877.019,63
SALDO INICIAL² (BANCOS)	585.224,84	SALDO FINAL³ (BANCOS)	1.216.977,23
TOTAL GERAL	33.093.996,83	TOTAL GERAL	33.093.996,86

FONTE: RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE FL. 118

- 1 Receita arrecadada: Receita de Contribuições – R\$5.163.337,10; Receita Patrimonial – R\$16.238.297,74; outras receitas correntes – R\$403.220,64; Receitas Intra Orçamentárias – Receita de Contribuições – R\$5.101.976,70 (fl. 118).
- 2 Saldo Inicial: levantado por ocasião da análise da defesa, após verificação de informações no sistema contábil (fl. 118).
- 3 Saldo Final: levantado nos extratos bancários do 3º quadrimestre/2012, o valor de R\$1.220.575,28, divergente do saldo inicial de 2013 (R\$1.216.977,23), conforme demonstrado à fl. 119.

Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas administrativas somaram R\$576.055,61 (quinhentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 1,02% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados, respeitado portanto, o limite máximo de 2% previsto no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Citado⁴ regularmente, o ordenador apresentou **defesa**⁵, após análise, concluiu a 7ª Controladoria/TCM-PA⁶ que as justificativas e documentos juntados foram suficientes para regularizar as falhas apontadas na fase inicial⁷.

O Ministério Público de Contas/TCM-PA (fls. 123/124), acatou a análise técnica e, opinou pela **regularidade das contas**.

É o relatório.

4 Citação nº 281/2018/7ª Controladoria/TCM-PA - fls. 54/55.

5 DEFESA: Processo nº 201902196-00, de fls. 60/107.

6 Relatório Técnico Final, de fls. 111/120, que passa a fazer parte integrante deste Relatório.

7 Relatório Inicial nº 319/2018/7ª Controladoria/TCM-PA, de fls. 25/53.

Gabinete do Conselheiro José Carlos Araújo

VOTO

Acompanho o Ministério Público de Contas/TCM-PA e **Voto** com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, pela **regularidade das contas** do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Raulison Dias Pereira, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no montante das despesas ordenadas.

É o Voto

Belém/PA, 25 de junho de 2019


José Carlos Araújo
Conselheiro Relator TCM/PA